



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356846

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1028122-94.2023.8.26.0003/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante NILTON DO ROSARIO SOUZA, é embargado TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E SILVANA MALANDRINO MOLLO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 39.749

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1028122-94.2023.8.26.0003/50000

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE JABAQUARA - 6ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM

EMBARGANTE: NILTON DO ROSARIO SOUZA

EMBARGADO: TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão no tocante à inversão da sucumbência em razão do provimento do recurso.
EMBARGOS ACOLHIDOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão (fls. 157/160), que deu provimento ao recurso do embargante.

O embargante apontou omissão quanto à condenação da ré no pagamento de honorários advocatícios e ressarcimento das custas adiantadas pelo autor.

VOTO

Os embargos comportam acolhimento, diante da omissão no tocante à condenação da ré no pagamento da sucumbência.

De fato, a sentença foi reformada, dando-se provimento ao recurso para julgar procedente a ação, devendo a ré, por consequência, ser condenada a pagar custas, despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao advogado do autor, que ora se fixa em R\$ 2.000,00, quantia que remunera, com dignidade, o causídico e atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Ante o exposto, acolhem-se os embargos para suprir a omissão.

Fernando Sastre Redondo
Relator